

dia 9 de Fevereiro de 1965, pelo Ministério do Exército, para transporte de tropas e material de guerra.

Enquanto o navio tiver capitão-de-bandeira, só poderá ser utilizado em serviço do Estado, e não comercial. Nestas condições, tem direito ao uso de bandeira e flâmula e goza das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério da Marinha, 8 de Fevereiro de 1965. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Serviços Aduaneiros

Portaria n.º 21 093

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, que seja publicada na província ultramarina de Moçambique a Convenção entre o Governo da República Portuguesa e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte relativa à construção do caminho de ferro de ligação entre a Suazilândia e Moçambique, a que se refere o aviso publicado no *Diário do Governo* n.º 116, 1.ª série, de 15 de Maio de 1964.

Ministério do Ultramar, 8 de Fevereiro de 1965. — O Ministro do Ultramar, *António Augusto Peixoto Correia*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *Peixoto Correia*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Decreto n.º 46 184

Nos termos dos artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 2069, de 24 de Abril de 1954, procedeu a Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas ao reconhecimento das dunas da Carrapateira e à elaboração do respectivo plano de arborização.

Em cumprimento das disposições contidas no artigo 6.º e para efeitos dos artigos 7.º e 8.º da mesma lei, foi o referido plano presente à Câmara Corporativa, que sobre ele emitiu o parecer n.º 16/VIII, de 14 de Abril de 1964, constante da acta n.º 59, de 15 de Abril, de cujas conclusões se infere merecer aprovação.

Submetido o plano à aprovação do Conselho de Ministros e usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado o plano de arborização referente às dunas da Carrapateira.

Art. 2.º É incluído no regime florestal por utilidade pública, nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 2069, de 24 de Abril de 1954, o perímetro das dunas da Carrapateira.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Fevereiro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Luis Le Cocq de Albuquerque de Azevedo Coutinho*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Direcção dos Serviços Industriais

Portaria n.º 21 094

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, que, ao abrigo das disposições do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 42 417, de 27 de Julho de 1959, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos comemorativos do 1.º Congresso Nacional do Trânsito, com as dimensões de 34,5 mm x 25,4 mm, dentado 13,5, nas taxas, cores e quantidades seguintes:

1\$ — amarelo	9 000 000
3\$30 — verde	1 000 000
3\$50 — vermelho	1 500 000

Ministério das Comunicações, 8 de Fevereiro de 1965. — O Ministro das Comunicações, *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.